



LEI N° 2566, DE 12 DE ABRIL DE 2022

"Institui o Fundo Municipal da Juventude, e dá outras providências"

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES, Prefeito do Município de Ilha Solteira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Fundo Municipal da Juventude - FUMJUVE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo Único Caberá ao Conselho Municipal da Juventude analisar, avaliar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do FUMJUVE.

Art. 2° Constituem objetivos do Fundo Municipal da Juventude:

- I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos dos jovens;
- II - realizar ações que visem proporcionar a integração dos jovens na sociedade;
- III - efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil dos jovens do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir a constante integração e capacitação dos mesmos perante eventuais alterações socioeconômicas.

Art. 3° Constituem receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- I - doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- II - rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;
- III - recursos provenientes de Termos de Ajuste de Conduta - TAC, firmados pelo Município bem como os valores provenientes do seu





descumprimento, desde que o ajuste seja relativo aos objetivos previstos no artigo 3º desta Lei;

IV- produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

V - recursos que não forem utilizados totalmente na execução dos programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo FUMJUVE;

VI - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º Os recursos do FUMJUVE destinam-se ao financiamento das políticas públicas municipais de juventude, especialmente nas seguintes áreas:

I - implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;

II - promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;

III - apoio a estudos e pesquisas;

IV - promoção de campanhas educativas.

1º A liberação dos recursos do FUMJUVE obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

2º Para os fins do disposto nos incisos I a IV, será permitido a realização de gastos com:

I - aquisição ou locação de materiais de consumo e permanentes;

II - contratação de serviços de pessoa física ou jurídica.

3º Deverão ser devolvidos ao FUMJUVE, após o término de sua execução:

I - os materiais de consumo adquiridos que restarem;

II - os materiais permanentes adquiridos;

III - os recursos que não forem utilizados;

IV - os recursos arrecadados.

4º O disposto nos incisos I a IV poderá ser executado pela Secretaria Municipal de Educação ou por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que se cadastrem e sejam aprovadas a receberem os recursos do FUMJUVE.





5° É obrigatório a prestação de contas de todos os gastos efetuados.

6° A prestação de contas apresentada deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Juventude e pela Diretoria de Finanças, e publicada quadrimestralmente no Site da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, na página do Conselho Municipal da Juventude.

7° Os recursos do FUMJUVE serão utilizados unicamente nas finalidades previstas no caput deste artigo.

Art. 5° Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Juventude serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Diretoria de Finanças.

Parágrafo Único Os recursos do Fundo Municipal de Juventude serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal da Juventude de acordo com o respectivo plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6° O Fundo Municipal da Juventude não destinará recursos para aquisições, construções, ampliações, manutenção e aluguéis de imóveis.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, 12 de abril de 2022.

OTÁVIO AUGUSTO GIANTOMASSI GOMES

Prefeito do Município de Ilha Solteira

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Rodolfo César B. Martins
Secretário Municipal de Governo

